



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo
Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 68 - 08 de abril de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO	1
DEP. DE CONTRATOS.....	1
LEIS.....	1
RESULTADO DA ORDEM DO DIA	1
SEC. MUN. DE PLAN. E FINANÇAS	2
DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES.....	2

ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ADITAMENTO

Contratante: Câmara Municipal de Suzano - Contratada: GTX Construtora e Engenharia Eireli - Aditamento: 006/2022 - Objeto: Alteração qualitativa do contrato nº 010/2021 de prestação de serviço de manutenção de fachada spider (SPIDER GLASS) do Plenário da Câmara Municipal de Suzano - Contrato Original: 010/2021 - Vigência: 30/03/2022 à 30/04/2022 - Valor: R\$ 23.310,05 - Fundamentação legal: art. 65, I, alínea "a" c/c § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciada pelo Parecer Jurídico nº 05/2022/PGL de 30/03/2022 - Suzano, 30 de março de 2022 - Presidente: Ver. Leandro Alves de Faria.

LEIS

LEI Nº 5346/2022

Dispõe sobre a instalação, em espaços públicos e privados, de brinquedos adaptados e equipamentos desenvolvidos para lazer e recreação de pessoas com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 038/2021

Autoria: Ver. Antonio Rafael Morgado

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no artigo 44, alínea "b" da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os parques infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Suzano, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência, inclusive visual, ou com mobilidade reduzida.

§ 1º. Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades das crianças e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 2º. Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I - parques infantis com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II - parques infantis com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III - parques infantis com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º. A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º. As áreas de lazer terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem às disposições previstas nesta Lei, contados da data de sua publicação.

Art. 2º. Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará:

I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III - a limitação no desempenho de atividades;

IV - a restrição de participação.

§ 2º. O Poder Executivo criará instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 06 de abril de 2022.

VEREADOR LEANDRO ALVES DE FARIA - PRESIDENTE

DOUGLAS FRANCISCO MARTINS DA SILVA - DIRETOR LEGISLATIVO

RESULTADO DA ORDEM DO DIA

10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 06/04/2022

ITEM 01 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 030/2021 - MARCEL PEREIRA DA SILVA - Dispõe sobre a Concessão da "Medalha Antonio Marques Figueira", à Nanci Helena Pintan de Oliveira.

ITEM 02 - APROVADA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A MOÇÃO Nº 012/2022 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - MOÇÃO DE APLAUSO - Parabeniza a Enfermeira Chefe Maria Lucia e toda equipe da USF Dr. Eduardo Nakamura pela ação de Prevenção contra a Tuberculose, pelos excelentes serviços prestados na cidade de Suzano.

ITEM 03 - APROVADA EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A MOÇÃO Nº 013/2022 - ANTONIO RAFAEL MORGADO - MOÇÃO DE APELO ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo (DER).

ITEM 04 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - MESA DIRETIVA - Dispõe sobre as especificações permanentes da Medalha Suzano Brandão.

ITEM 05 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 007/2022 - MESA DIRETIVA - Dispõe sobre a concessão da Medalha Tiradentes.

ITEM 06 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2022 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

ITEM 07 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 024/2022 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Denomina Rua "Claude-nor Francisco da Silva", a atual Rua "10" e a Rua "11", do loteamento denominado Residencial Nova América, perímetro urbano do Município de Suzano - São Paulo.

ITEM 08 - APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE LEI Nº 025/2022 - LEANDRO ALVES DE FARIA, MARCEL PEREIRA DA SILVA - Institui no âmbito do município de Suzano o mês "Abril Laranja", dedicado à prevenção da crueldade contra os animais, e dá outras providências.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição Nº 68 - 08 de abril de 2022

OBS.: Os itens 02 a 08 foram inseridos na pauta da ordem do dia, ante a aprovação de requerimentos, durante a sessão.

Vereador Leandro Alves de Faria - Presidente
Douglas Francisco Martins da Silva - Diretor Legislativo

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - EXECUTAR AS TRAVESSIAS EM ADUELAS NO TRECHO ENTRE A AVENIDA PAULISTA E A RUA JOSÉ DE ALMEIDA.

TORNAMOS PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, que a Comissão Permanente de Julgamento das Licitações do Município de Suzano, por unanimidade dos seus membros, resolve o que segue: **1) CLASSIFICOU:** 1º lugar - a empresa **RENOV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA**, com o valor global de R\$ 670.955,93 (Seiscentos e setenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos). Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Eventuais esclarecimentos pelo telefone (11) 4745-2191.

COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DAS LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SUZANO